



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1727 , DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Inclui os incisos IV e V, ao artigo 22, da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os incisos IV e V, ao artigo 22, da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 22. ....  
.....

IV – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a atividade econômica, cultural, esporte e lazer; e

V – voltadas para o atendimento das atividades de assistência técnica de acordo com o § 3º do artigo 161 da Constituição Estadual.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador